



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

72431/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

DATA DE ENTRADA: 18/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

INTERESSADOS: Livia Moniely de Almeida Deodato
Talita Lopes Arruda



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Apresento a V.s.as, nossa proposta para contratação da empresa Bel e Alan – ME, inscrita no CNPJ sob o número 43.344.598/0001-49 com nome empresarial Lázaro Alan Bezerra de Lacerda 09925997410, objetivando a realização de apresentação musical e artística da banda: Bel e Alan, nas Festividades de São João do Município de Boa Ventura/PB, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Apresentação artística (show) com duração de 03h (três horas) a ser realizado pela atração musical (BEL E ALAN) na data de 23 de junho de 2024 no Município de Boa Ventura/PB.	R\$ 6.500,00

Valor de cada proposta: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de serviço: De acordo com o contrato

Razão Social: Lázaro Alan Bezerra de Lacerda 09925997410

Nome Fantasia: Bel e Alan

Endereço: Av. Getúlio Vargas, s/n, Apto. 205, Centro, Itaporanga/PB.

CNPJ: 43.344.598/0001-49

Telefone: (83) 99967-1106 (83) 99830-4224

Itaporanga/PB, 01 de abril de 2024.

Lázaro Alan Bezerra de Lacerda

LÁZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA

CNPJ: 43.344.598/0001-49

CPF: 099.259.974-10

BEL E ALAN - Lázaro Alan Bezerra de Lacerda 09925997410
Av. Getúlio Vargas, s/n, Apto. 205, Centro, Itaporanga/PB
Telefone: (83) 99967-1106 e-mail: oficialbellealan@gmail.com
CNPJ: 43.344.598/0001-49



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



PARECER JURÍDICO

Boa Ventura, 03 de maio de 2024.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 74. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, via inexigibilidade de licitação.

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação das empresas que representam os artistas e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

Página | 1



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar a conveniência e à oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Convém frisar, inicialmente, que este tipo de contratação se caracteriza, sobretudo, pela **inviabilidade de competição**, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, a que mais se adequa ao caso em análise, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a



necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a **natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada**. Não é viável a competição porque as características do objeto funcionam como causas impeditivas¹.

Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como regra, pela **impossibilidade de seleção de critérios objetivos**, materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo. É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Compulsando os documentos que instruíram o procedimento em análise, verifica-se que o artista BELL E ALLAN, através de seu representante exclusivo, LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410, CNPJ/MF nº 43.344.598/0001-49, apresentou proposta à Municipalidade de apresentação de show artístico, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release dos artistas que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

“A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de

¹ Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993**.



profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.”

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutra giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas representantes, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 74, II e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, dos cantores BELL E ALLAN, através de seu representante exclusivo, LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410, CNPJ/MF nº 43.344.598/0001-49, para apresentação nas festividades de juninas neste Município.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, do cantor LITTO LINS, através de seu representante exclusivo, LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410, CNPJ/MF nº 43.344.598/0001-49, para apresentação nas festividades juninas neste Município.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

É o parecer. S.M.J

Boa Ventura/PB, 03 de maio de 2024.



[Handwritten Signature]
JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PB 7629



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 009925997410, CNPJ 43.344.598/0001-49, no valor total de R\$ 6.500,00 (Seis Mil E Quinhentos Reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE BOA VENTURA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura - PB, 03 de maio de 2024.

Talita Lopes Arruda

**TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. As festividades juninas do Município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Boa Ventura, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Boa Ventura devido à Festa junina justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.	SV	01	02

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 02 (Dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

- 4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Boa Ventura no dia 23/06/2024.
- 4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- 4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 2h30min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 6,500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer.

Programas:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais

3390.39 99 150010000 outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 02 (DOIS) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Boa Ventura.

14.0. DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA****RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Boa Ventura/PB, 29 de abril de 2024

Maelson Cabral Ferreira

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As festividades juninas do Município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Boa Ventura, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Boa Ventura devido à Festa junina justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Boa Ventura- PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, o Senhor MAELSON CABRAL FERREIRA.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e reconhecimento regional. Neste processo, o objetivo é contratar um grupo musical ou artista que possua o potencial de atrair um grande público, servindo como a principal atração do evento. Paralelamente, planejamos contratar um artista regional em ascensão, que promete agregar valor e animação à celebração. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível.

Diante da necessidade e da capacidade financeira sugerimos os nomes do artista Bell e Allan. A contratação de Bell e Allan para a festividades Juninas é uma decisão estratégica que visa enriquecer o evento em várias frentes. Primeiramente, a popularidade do artista no cenário musical, especialmente no forró, promete atrair um público extenso e diversificado. Sua música, que celebra as raízes culturais brasileiras, proporciona uma conexão direta com o espírito da Festividade Junina, realçando o aspecto cultural da celebração. Além disso, a presença de um nome tão reconhecido tem o potencial de gerar um impacto econômico significativo para a região, impulsionando o turismo e incentivando o consumo nos setores de alimentação e comércio local. Esta movimentação econômica é especialmente valiosa em tempos de desafios financeiros.

Ademais, Bell e Allan com sua trajetória de sucesso e repertório cativante, oferece uma experiência de entretenimento de alta qualidade, atendendo aos gostos de uma ampla gama de participantes e enriquecendo a programação do evento. A sua contratação não apenas valoriza a importância histórica da festa de emancipação, mas também serve como um poderoso instrumento de promoção e publicidade, ampliando o alcance e a visibilidade do evento. Em suma, a escolha de Bell e Allan como atração principal alinha-se perfeitamente com os objetivos de celebrar a cultura, estimular a economia local e proporcionar entretenimento de qualidade, tornando a festa de emancipação um evento memorável e significativo para todos os envolvidos.

. Essa escolha demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que assegura um evento de alto calibre.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a). Os serviços serão prestados na cidade de Boa Ventura/PB no dia 23/06/2024.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c). Os shows deverão ter duração mínima de 2hr 30 min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Bell e Allan, com sua destacada presença no cenário musical brasileiro, sobretudo no gênero forró, demonstra uma popularidade notável junto ao público. Isso é evidenciado pelo material de divulgação fornecido, que ressalta seu sucesso e apelo junto aos fãs de música. Sua popularidade é comprovada pelas apresentações realizadas em diversas cidades vizinhas, e essa ascensão é bem documentada tanto em seu material quanto em documentos que atestam seu crescente reconhecimento. Estas informações reforçam a presença de Bell e Allan como um talento promissor no panorama musical.

- c) **Razão da escolha do contratado;**

A escolha de Bell e Allan, através de seus representantes, para a festividade junina reflete uma estratégia cuidadosamente planejada para maximizar o sucesso e o apelo do evento. Bell e Allan, com sua notável popularidade no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero de forró, é uma escolha ideal para atrair um público amplo e diversificado. Sua presença no evento promete um alto nível de entretenimento, ressoando com as preferências musicais de uma vasta gama de participantes. Além disso, a reputação e o carisma de Bell e Allan são fatores que indubitavelmente contribuirão para aumentar o interesse e a participação no evento.

A presença deste artista, já estabelecido, cria um equilíbrio perfeito entre o tradicional e o contemporâneo, garantindo um evento dinâmico e envolvente. Esta seleção cuidadosa do artista não só promete uma experiência de entretenimento excepcional para os participantes, mas também se alinha com os objetivos de celebrar a cultura local, estimular o turismo e a economia, e reforçar o espírito da emancipação política do município.

- d) **Justificativa de preço**

Os artistas Bell e Allan apresentou proposta de preço no valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios são consistentemente superiores ao valor proposto para Boa Ventura.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção do artista para a festividades Juninas, que ocorrerá em um único dia, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação do dia,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no valor total de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), para o artista Bell e Allan.

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações de artistas renomados para a festividades Juninas em Boa Ventura têm como objetivo alcançar uma série de resultados benéficos para a cidade. Um dos principais é o incremento do turismo e da economia local. A presença de artistas populares atrai visitantes de outras cidades e regiões, impulsionando setores como hospedagem, alimentação e comércio. Este aumento no fluxo turístico não apenas gera receita adicional, mas também promove Boa Ventura como um destino cultural vibrante.

Além disso, a realização de um evento de grande porte com artistas de renome eleva o perfil cultural da cidade, reforçando sua imagem como um centro de entretenimento e cultura. Isso pode ter um impacto duradouro na percepção da cidade e em sua atração turística.

Outro resultado esperado é a promoção da coesão comunitária e do orgulho local. Eventos como a festa de emancipação são importantes para celebrar a identidade e história da cidade, fortalecendo o senso de comunidade entre os moradores.

Também é importante considerar o potencial de geração de empregos e oportunidades de renda, tanto direta quanto indiretamente, associadas ao evento. Desde a organização até a execução, diversos serviços locais são demandados, proporcionando um estímulo econômico importante.

Em resumo, as contratações para as festividades Juninas em Boa Ventura visam não apenas oferecer entretenimento de qualidade, mas também fomentar o turismo, melhorar a economia local, fortalecer a identidade cultural, promover a coesão comunitária e gerar oportunidades de emprego e renda.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



A realização de uma grande festa, como a de São João em Boa Ventura, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:

Geração de Resíduos: Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.

Uso de Recursos Naturais: O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.

Poluição Sonora: Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.

Para mitigar os impactos ambientais da festa de em Boa Ventura, devemos adotar as seguintes estratégias:

Gestão de Resíduos: Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

Redução do Consumo de Recursos: Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.

Controle de Poluição Sonora: Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.

Transporte Sustentável: Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.

Educação Ambiental: Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB**. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Boa Ventura/PB, 29 de Abril de 2024



Maelson Cabral Ferreira

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
 Requisitante

Anexos:

Documentos das empresas que representam os artistas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº05

SOLICITAÇÃO INICIAL

A Exma. Sra. Prefeita Constitucional do Município,
 C/c Comissão Permanente de Licitação

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021, destinada a: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BEL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.**

Os festejos em homenagem à São João e Santo Antônio acontecem em todo país, mas foi no Nordeste que eles se tornaram tradição. Todos os anos, muitas cidades viram verdadeiros arraiais, recebendo milhões de turistas que se deliciam em ritmos como forró.

Os festejos juninos deste ano na cidade de Boa Ventura-PB, que são tradição no Vale do Piancó, serão realizados nos dias 22, 23 e 24 de junho. O período junino é uma oportunidade de aquecer a economia local, tendo em vista que além de visitantes, a cidade ainda recebe seus filhos que moram em outras localidades, quando todos trazem recursos a serem gastos no comércio local. A arrecadação desses recursos oriundos do evento aquece a economia local, pois faz com o dinheiro gire na cidade, trazendo recursos financeiros para os municípios e para os cofres públicos que arrecada com os serviços e vendas das empresas.

Dentre as atrações, está confirmado a banda conhecida do público regional, como Vicente Nery, Três do Nordeste e entre outros músicos locais.

A contratação de Bel e Allan contribui significativamente para o desenvolvimento de novos talentos, estimulando tanto o crescimento econômico quanto a inovação artística, já tendo se apresentado em vários eventos na região do Sertão da Paraíba.

Por esta razão, toma-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser contratado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos a Comissão Permanente de Licitação analise a documentação da do grupo musical sugerida e verifique se a mesma atende ao que é exigido na legislação. Em seguida remeta-se à Secretaria da Fazenda para que informe com exatidão a fonte dos recursos.

Segue em anexo o Termo de Referência, que baseia os itens correlacionados com as especificações e quantidades requeridas.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- N°05



Respeitosamente,

Boa Ventura-PB, 29 de Abril de 2024.

Maelson Cabral Ferreira
MAELSON CABRAL FERREIRA

Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer

 <p>Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB</p> 	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2022/00000000008	29/12/2022 17:46:17	NAAABFIDC
EMITIDA			

Fis. 37
Boa Ventura - PB

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410
Endereço: AV GETULIO VARGAS
Complemento: APT 05
Bairro: CENTRO
CPF/CNPJ: 43.344.598/0001-49
Atividade: 900190200-PRODUÇÃO MUSICAL
Tipo de Serv:

Nº: SN
C.E.P: 58.780-000
UF: PB
Insc. Estadual:
Insc. Municipal: 901915/2022

Cidade: ITAPORANGA

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Endereço: Rua Presidente João Pessoa
Complemento:
Bairro: Centro
CPF/CNPJ: 08.889.826/0001-65

Nº: 391
C.E.P: 58.790-000
UF: PB
Insc. Municipal:

Cidade: Pedra Branca
Inscrição Estadual:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Apresentação musical da Banda Bell e Alan referente ao show do Revellion da cidade de Pedra Branca-PB no dia 31 de dezembro de 2022 em praça pública com duração de 2:30h. A banda conta com 5 músicos e 1 assistente de palco. Valor R\$ 5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	MEI?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	202212

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
5.000,00		0,00	0,00	5.000,00

 <p>Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB</p>		NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e			
		Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação	
		2023/00000000017	27/07/2023 17:03:22	NAAA00AAIJ	
EMITIDA					

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410		
Endereço:	AV GETULIO VARGAS	Nº:	SN
Complemento:	APT 05	C.E.P.:	58.780-000
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ITAPORANGA
CPF/CNPJ:	43.344.598/0001-49	Inscrição Estadual:	
Atividade:	900190200-PRODUÇÃO MUSICAL		
Tipo de Serv:		UF:	PB
		Insc. Municipal:	901915/2022

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA		
Endereço:	R. José Quintino de Magalhães	Nº:	S/N
Complemento:		C.E.P.:	58.985-000
Bairro:	Centro	Cidade:	Santana de Mangueira
CPF/CNPJ:	09.150.087/0001-58	Inscrição Estadual:	
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Show musical realizado no dia 25/07/2023 pela Banda Bell e Alan na Festa de Santª Ana. A Banda se apresentou em um palco em praça pública da cidade. A Banda se apresentou com 7 músicos e 1 assistentes de Palco. Show com duração de 2:30h
Dados Bancários:
Banco do Brasil
Agência 2176-8
Conta poupança
34.835-X
Varição 51
Lázaro Alan bezerra de Lacerda

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	MEI?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	202307

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
5.000,00		0,00	0,00	5.000,00

 <p>Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB</p>	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2022/00000000003	20/07/2022 10:25:47	NAAAAHJFF
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410
Endereço: AV GETULIO VARGAS
Complemento: APT 05
Bairro: CENTRO **Cidade:** ITAPORANGA
CPF/CNPJ: 43.344.598/0001-49 **Inscrição Estadual:**
Atividade: 900190200-PRODUÇÃO MUSICAL
Tipo de Serv: 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

Nº: SN
C.E.P.: 58.780-000
UF: PB
Insc. Municipal: 901915/2022

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Endereço: Praça João Pessoa
Bairro: Centro **Cidade:** Itaporanga
CPF/CNPJ: 08.940.694/0001-59 **Inscrição Estadual:**

Nº: 32 **C.E.P.:** 58.780-000
UF: PB
Insc. Municipal:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
 Show musical realizado no dia 28/06/2022 pela Banda Bell e Alan nas Festividades Juninas de Itaporanga-PB. A Banda se apresentou no Palco principal na Festa de São Pedro desse município. A Banda é formada por 6 músicos e 2 assistentes de Palco.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	MEI?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	202207

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
5.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Aliquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
5.800,00		0,00	0,00	5.800,00

 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2022/00000000002	27/06/2022 14:48:39	NAAAAGIGH
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410
Endereço: AV GETULIO VARGAS
Complemento: APT 05
Bairro: CENTRO **Cidade:** ITAPORANGA
CPF/CNPJ: 43.344.598/0001-49 **Inscrição Estadual:**
Atividade: 900190200-PRODUÇÃO MUSICAL
Tipo de Serv: 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

Nº: SN
C.E.P.: 58.780-000
UF: PB
Insc. Municipal: 901915/2022

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Endereço: Manoel Batista Sobrinho
Bairro: Centro **Cidade:** Curral Velho
CPF/CNPJ: 08.886.947/0001-53 **Inscrição Estadual:**

Nº: 20 **C.E.P.:** 58.990-000
UF: PB
Insc. Municipal:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Show musical que será realizado no dia 01 de Julho de 2022 na cidade de Curral Velho-PB, com duração de 02:30h (duas horas e trinta minutos). A Banda Bell e Alan se apresentará no evento que comemora os 59 anos de Emancipação Política do município de Curral Velho. A banda conta com 6 músicos e dois assistentes de palco.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	MEI?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	202206

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Aliquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
6.500,00		0,00	0,00	6.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As festividades juninas do Município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Boa Ventura, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Boa Ventura devido à Festa junina justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Boa Ventura- PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, o Senhor MAELSON CABRAL FERREIRA.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e reconhecimento regional. Neste processo, o objetivo é contratar um grupo musical ou artista que possua o potencial de atrair um grande público, servindo como a principal atração do evento. Paralelamente, planejamos contratar um artista regional em ascensão, que promete agregar valor e animação à celebração. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível.

Diante da necessidade e da capacidade financeira sugerimos os nomes do artista Bell e Allan. A contratação de Bell e Allan para a festividades Juninas é uma decisão estratégica que visa enriquecer o evento em várias frentes. Primeiramente, a popularidade do artista no cenário musical, especialmente no forró, promete atrair um público extenso e diversificado. Sua música, que celebra as raízes culturais brasileiras, proporciona uma conexão direta com o espírito da Festividade Junina, realçando o aspecto cultural da celebração. Além disso, a presença de um nome tão reconhecido tem o potencial de gerar um impacto econômico significativo para a região, impulsionando o turismo e incentivando o consumo nos setores de alimentação e comércio local. Esta movimentação econômica é especialmente valiosa em tempos de desafios financeiros.

Ademais, Bell e Allan com sua trajetória de sucesso e repertório cativante, oferece uma experiência de entretenimento de alta qualidade, atendendo aos gostos de uma ampla gama de participantes e enriquecendo a programação do evento. A sua contratação não apenas valoriza a importância histórica da festa de emancipação, mas também serve como um poderoso instrumento de promoção e publicidade, ampliando o alcance e a visibilidade do evento. Em suma, a escolha de Bell e Allan como atração principal alinha-se perfeitamente com os objetivos de celebrar a cultura, estimular a economia local e proporcionar entretenimento de qualidade, tornando a festa de emancipação um evento memorável e significativo para todos os envolvidos.

. Essa escolha demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que assegura um evento de alto calibre.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a). Os serviços serão prestados na cidade de Boa Ventura/PB no dia 23/06/2024.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c). Os shows deverão ter duração mínima de 2hr 30 min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Bell e Allan, com sua destacada presença no cenário musical brasileiro, sobretudo no gênero forró, demonstra uma popularidade notável junto ao público. Isso é evidenciado pelo material de divulgação fornecido, que ressalta seu sucesso e apelo junto aos fãs de música. Sua popularidade é comprovada pelas apresentações realizadas em diversas cidades vizinhas, e essa ascensão é bem documentada tanto em seu material quanto em documentos que atestam seu crescente reconhecimento. Estas informações reforçam a presença de Bell e Allan como um talento promissor no panorama musical.

- c) **Razão da escolha do contratado;**

A escolha de Bell e Allan, através de seus representantes, para a festividade junina reflete uma estratégia cuidadosamente planejada para maximizar o sucesso e o apelo do evento. Bell e Allan, com sua notável popularidade no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero de forró, é uma escolha ideal para atrair um público amplo e diversificado. Sua presença no evento promete um alto nível de entretenimento, ressoando com as preferências musicais de uma vasta gama de participantes. Além disso, a reputação e o carisma de Bell e Allan são fatores que indubitavelmente contribuirão para aumentar o interesse e a participação no evento.

A presença deste artista, já estabelecido, cria um equilíbrio perfeito entre o tradicional e o contemporâneo, garantindo um evento dinâmico e envolvente. Esta seleção cuidadosa do artista não só promete uma experiência de entretenimento excepcional para os participantes, mas também se alinha com os objetivos de celebrar a cultura local, estimular o turismo e a economia, e reforçar o espírito da emancipação política do município.

- d) **Justificativa de preço**

Os artistas Bell e Allan apresentou proposta de preço no valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios são consistentemente superiores ao valor proposto para Boa Ventura.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção do artista para a festividades Juninas, que ocorrerá em um único dia, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação do dia,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no valor total de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), para o artista Bell e Allan.

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações de artistas renomados para a festividades Juninas em Boa Ventura têm como objetivo alcançar uma série de resultados benéficos para a cidade. Um dos principais é o incremento do turismo e da economia local. A presença de artistas populares atrai visitantes de outras cidades e regiões, impulsionando setores como hospedagem, alimentação e comércio. Este aumento no fluxo turístico não apenas gera receita adicional, mas também promove Boa Ventura como um destino cultural vibrante.

Além disso, a realização de um evento de grande porte com artistas de renome eleva o perfil cultural da cidade, reforçando sua imagem como um centro de entretenimento e cultura. Isso pode ter um impacto duradouro na percepção da cidade e em sua atração turística.

Outro resultado esperado é a promoção da coesão comunitária e do orgulho local. Eventos como a festa de emancipação são importantes para celebrar a identidade e história da cidade, fortalecendo o senso de comunidade entre os moradores.

Também é importante considerar o potencial de geração de empregos e oportunidades de renda, tanto direta quanto indiretamente, associadas ao evento. Desde a organização até a execução, diversos serviços locais são demandados, proporcionando um estímulo econômico importante.

Em resumo, as contratações para as festividades Juninas em Boa Ventura visam não apenas oferecer entretenimento de qualidade, mas também fomentar o turismo, melhorar a economia local, fortalecer a identidade cultural, promover a coesão comunitária e gerar oportunidades de emprego e renda.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



A realização de uma grande festa, como a de São João em Boa Ventura, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:

Geração de Resíduos: Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.

Uso de Recursos Naturais: O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.

Poluição Sonora: Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.

Para mitigar os impactos ambientais da festa de em Boa Ventura, devemos adotar as seguintes estratégias:

Gestão de Resíduos: Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

Redução do Consumo de Recursos: Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.

Controle de Poluição Sonora: Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.

Transporte Sustentável: Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.

Educação Ambiental: Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB**. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Boa Ventura/PB, 29 de Abril de 2024



Maelson Cabral Ferreira

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
 Requisitante

Anexos:

Documentos das empresas que representam os artistas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
Programas:
02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais
3390.39 99 15001000Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica**

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Boa Ventura/PB, 02 de maio de 2024.

Daniela Aparecida Lopus Lucena
DANIELA APARECIDA LOPIS LUCENA
Secretaria de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 16:52:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 72431/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Número da Licitação: 00003/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 03/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 6.500,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 6.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.344.598/0001-49

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	550956f314cbe28961ce2d941ed49d69
Autorização da autoridade competente	Sim	262be5f8c9c497bd756144c22d7b8378
Estimativa da despesa	Sim	d8cce13f8ea762974d1578dedc6688d7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f0c903b20d37e3935c30fc0ce4d2ab89
Formalização de demanda	Sim	7be3244d2bd089f443c1377ec022aea7
Justificativa de preço	Sim	a1a6df816b8b508b9311496dfeabd8c0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f0c903b20d37e3935c30fc0ce4d2ab89
Previsão Orçamentária	Sim	ae44ff19af8781e8e82e407e01d07eb7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410	Sim	49fad84c3e3ac887f6f19d2dbe18af7c

João Pessoa, 18 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



CONTRATO Nº 0048/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRA O MUNICÍPIO DE BOA
 VENTURA, ATRAVÉS DA
 PREFEITURA MUNICIPAL, E A
 EMPRESA LAZARO ALAN
 BEZERRA DE LACERDA
 009925997410, CNPJ/MF nº
 43.344.598/0001-49, COMO ABAIXO
 SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, por meio da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, CNPJ/MF nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N, Centro, na cidade de Boa Ventura/PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Talita Lopes Arruda, doravante denominada CONTRATANTE.E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 009925997410**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.344.598/0001-49, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N,Apt.205, Centro, Itaporanga/PB, CEP 59.086.005, representado neste ato pelo Sr.Lázaro Alan Bezerra de Lacerda CPF 099.259.974-10, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2024. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo de INEXIGIBILIDADE n.º 003/2024 e serviços abaixo:**

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	MESES	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA	SEV	1	02	R\$ 6.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

	TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMBV

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Programas:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais

3390.39 99 15001000Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMBV, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMBV, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 02 (Dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMBV todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



12.1. Será retido do pagamento o percentual de 1% (um por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017, que instituiu o programa Renda Mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante (s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMBV obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMBV através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

16.13. Os serviços serão prestados na cidade de Boa Ventura /PB na noite do dia 23/06/202.

16.14 A banda contratada deverá se apresentar com músicos completos:

4.4.8 O show deverá ter duração de pelo menos 2:30 (uma hora e trinta minutos), sendo das 20:00 às 22:30 horas, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programadas pela secretaria de cultura.

16.15. Os horários da apresentação do show poderão variar de acordo com a necessidade do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMBV e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMBV.

17.2 – A PMBV poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMBV, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicitados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c). Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMBV não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMBV, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMBV, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMBV.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Ventura/PB, 03 de maio de 2024.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Lázaro Alan Bezerra de Lacerda

LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410
 CNPJ/MF nº 43.344.598/0001-49
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1)

Shenete Angelo Almeida

CPF:

2) Yonfa Aldivanessa G. Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 207/2024

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

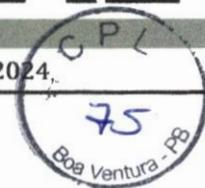
Art. 1º. Designar como gestor dos Contratos nº 0048/2024 , 0051/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0059/2024 o Sr Maelson Cabral Ferreira, matrícula 10857, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Designar como fiscal dos Contratos nº 0048/2024, 0051/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0059/2024 o Sr Lambert Gomes de Lima, matrícula 11007, Diretor de Esportes.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina a legislação pertinente ao assunto.

Boa Ventura - PB, 24 de maio de 2024.

Talita Lopes Arruda
Talita Lopes Arruda
 Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 207/2024

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor dos Contratos n.º 0048/2024, 0051/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0059/2024 o Sr Maelson Cabral Ferreira, matrícula 10857, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Designar como fiscal dos Contratos n.º 0048/2024, 0051/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0059/2024 o Sr Lambert Gomes de Lima, matrícula 11007, Diretor de Esportes.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina a legislação pertinente ao assunto.

Boa Ventura - PB, 24 de maio de 2024.

Talita Lopes Arruda
Talita Lopes Arruda
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Belém

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO PRAZO Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB e FRANCISCO CLEMENTE - CNPJ nº 23.589.871/0001-98. Ref. PP 00028/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB, PARA O EXERCÍCIO 2023. Extrato do 1º. TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 00189/2023, com a empresa acima mencionada, correspondente a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO 07 (sete) meses, passando sua vigência perdurar de 29.05.2024 até 29.12.2024., sob a dotação orçamentária:01.01 FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0428.2061 MANTER AS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM SAUDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 493.3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 494.3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Assinaturas da prorrogação contratual em: 29/05/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO PRAZO Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB e ANTONIO MARCIO SOARES DA SILVA - CNPJ nº 24.052.850/0001-00. Ref. PP 00028/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB, PARA O EXERCÍCIO 2023. Extrato do 1º. TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 00193/2023, com a empresa acima mencionada, correspondente a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO 07 (sete) meses, passando sua vigência perdurar de 29.05.2024 até 29.12.2024., sob a dotação orçamentária:01.01 FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0428.2061 MANTER AS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM SAUDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 493.3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 494.3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Assinaturas da prorrogação contratual em: 29/05/2024.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: YURI DE CARVALHO GOMES 04884828445, CNPJ/MF nº 20.688.194/0001-77, no valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis MilReais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE YURI CARVALHO PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura- PB, 22 de maio de 2024.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: AVNERI DA SILVA EVENTOS-ME, CNPJ: /0001-50, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE VICENTE NERY PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura- PB, 25 de abril de 2024.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ/MF nº 29.105.165/0001-00, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE LITTO LINS PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura- PB, 02 de maio de 2024.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: PRODUZ ENTERTAINMENT CULTURAIS LTDA, CNPJ/MF nº 54.246.021/0001-10, no valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta MilReais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PLACILIO DINIZ PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura- PB, 22de maio de 2024.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: CNPJ/MF nº 43.344.598/0001-49, no valor total de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura- PB, 03de maio de 2024.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0055 /2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE YURI CARVALHO PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2024
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.702/0001-67
CONTRATADO: YURI DE CARVALHO GOMES 04884828445, CNPJ/MF nº 20.688.194/0001-77
VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00(DEZESSEIS MILREAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE VICENTE NERY PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2024
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.



VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.702/0001-67
CONTRATADO: AV NERI DA SILVA EVENTOS, CNPJ/MF nº 29.105.165/0001-00
VALOR TOTAL: R\$ 160.000,00(CENTOS E SESENTA MIL REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE LITTO LINS PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.702/0001-67

CONTRATADO: EMPRESA LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ/MF nº 29.105.165/0001-00
VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00(SETENTA MIL REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PLACILLIO DINIZ PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2024

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.702/0001-67

CONTRATADO: PRODZ ENTERTAINMENT CULTURAIS LTDA, CNPJ/MF nº 54.246.021/0001-10
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00(QUARENTA MIL REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2024

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.702/0001-67

CONTRATADO: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 009925997410, CNPJ/MF nº 43.344.598/0001-49
VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 - Centro - Bom Jesus - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EMEIEF MARIA DO CARMO GONÇALVES NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 25 de junho de 2024**. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 25 de junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3559-1021. E-mail: cplprefeiturabomjesus@gmail.com. Edital: <https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Bom Jesus - PB, 07 de Junho de 2024
FRANCISCA HILBERLANIA DA SILVA
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caaporá

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ
 GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 000002/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RECEBIMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE

CAAPORÁ/PB, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº IN00002/2020. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporá e: CT Nº 00031/2020 - Foxx Ure-jp Ambiental S.a. - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 31.05.24. Caaporá - PB, 07 de Maio de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2022

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para locação e instalação de equipamentos de sonorização, iluminação e infraestrutura: palco, som, tenda, disciplinador e Gerador, de acordo com as especificações indicadas neste Edital e seus Anexos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00015/2022. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporá e: CT Nº 00061/2023 - Studio Night Palco e SonorizacaoEireli - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 07.06.24. Caaporá - PB, 07 de Maio de 2024

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Cabedelo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB, através de seu Pregoeiro Substituto, convoca as empresas participantes do Pregão Eletrônico Nº 00021/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE REDE E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DADOS DE FORMA CONTÍNUA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO para reabertura da sessão, a qual ocorrerá no dia 11 de Junho de 2024, às 10:00hs, no endereço eletrônico: www.licitacaocabedelo.com.br. Referência: horário de Brasília/DF. Informações: 08:00 as 14:00h dos dias úteis. Telefone: (083) 3250-3121 - Email: licitacaocabedelo@yahoo.com.br

Cabedelo - PB, 07 de Maio de 2024

YURI VERAS LEANDRO
 PREGOEIRO SUBSTITUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB, através de seu Pregoeiro Substituto, convoca as empresas participantes do Pregão Eletrônico Nº 00006/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO - PB para reabertura da sessão, a qual ocorrerá no dia 12 de Junho de 2024, às 10:00hs, no endereço eletrônico: www.licitacaocabedelo.com.br. Referência: horário de Brasília/DF. Informações: 08:00 as 14:00h dos dias úteis. Telefone: (083) 3250-3121 - Email: licitacaocabedelo@yahoo.com.br

Cabedelo - PB, 07 de Maio de 2024

YURI VERAS LEANDRO
 PREGOEIRO SUBSTITUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, através da Secretaria de Compras e Licitações, torna público aos interessados que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO-OCEANIA VI, marcada para o dia 14/06/2024 as 08:15h, será adiada para o dia 18/06/2024 as 08:15h. Informações no horário das 08:00 as 14:00 dos dias úteis. E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br.

Cabedelo - PB, 07 de junho de 2024

BRUNO FELIPE DE LIMA FERREIRA
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, através da Secretaria de Compras e Licitações, torna público aos interessados que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para executar os serviços de reforma da ESCOLA MUNICIPAL ALTÍMAR

 > Contratos

Contrato nº 48/2024

Última atualização 18/06/2024


Local: Boa Ventura/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE BOA VENTURA **Unidade executora:** 01 - Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3/2024 **Categoria do Processo:** Cessão

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2024 **Data de assinatura:** 03/05/2024 **Vigência:** de 03/05/2024 a 03/07/2024

Id contrato PNCP: 08940702000167-2-000044/2024 **Fonte:** Contratosgov Sistemas

Id contratação PNCP: [08940702000167-1-000035/2024](#)
Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.500,00

FORNECEDOR:
Nome/Razão social: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410 **CNPJ/CPF:** 43.344.598/0001-49 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos
Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
CONTRATO	18/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

 Voltar


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto de final de página exibido de informações relacionadas à licença de uso.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 207/2024

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

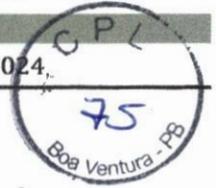
Art. 1º. Designar como gestor dos Contratos nº 0048/2024 , 0051/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0059/2024 o Sr Maelson Cabral Ferreira, matrícula 10857, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Designar como fiscal dos Contratos nº 0048/2024, 0051/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0059/2024 o Sr Lambert Gomes de Lima, matrícula 11007, Diretor de Esportes.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina a legislação pertinente ao assunto.

Boa Ventura - PB, 24 de maio de 2024.

Talita Lopes Arruda
Talita Lopes Arruda
 Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 207/2024

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor dos Contratos n.º 0048/2024, 0051/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0059/2024 o Sr Maelson Cabral Ferreira, matrícula 10857, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Designar como fiscal dos Contratos n.º 0048/2024, 0051/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0059/2024 o Sr Lambert Gomes de Lima, matrícula 11007, Diretor de Esportes.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina a legislação pertinente ao assunto.

Boa Ventura - PB, 24 de maio de 2024.

Talita Lopes Arruda
Talita Lopes Arruda
Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

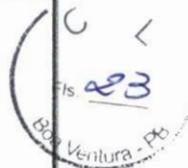
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
Programas:
02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais
3390.39 99 15001000Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica**

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Boa Ventura/PB, 02 de maio de 2024.

Daniela Aparecida Lopus Lucena
DANIELA APARECIDA LOPIS LUCENA
Secretaria de Finanças

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.344.598/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2021
NOME EMPRESARIAL LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO APT 05
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALANVOCAL06@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9967-1106		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2024** às **22:22:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410
CNPJ: 43.344.598/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:47 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **266C.FE2B.60D3.A510**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **1A45.3D27.7D82.C292**

Emitida no dia 26/03/2024 às 22:25:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **43.344.598/0001-49**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

729/2024

DATA DA EMISSÃO

26/03/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAACHJD

Fis. *26*

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 43.344.598/0001-49	Nome/Razão Social LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410	
Logradouro AV GETULIO VARGAS		Número SN
Complemento APT 05	Bairro / Cidade CENTRO- ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham a interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.344.598/0001-49
Razão Social: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410
Endereço: R GETULIO VARGAS SN APT 05 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2024 a 24/05/2024

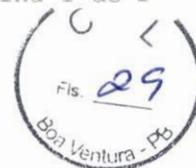
Certificação Número: 2024042508412062624908

Informação obtida em 02/05/2024 10:13:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.344.598/0001-49
Certidão n°: 20513991/2024
Expedição: 26/03/2024, às 22:09:39
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.344.598/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.344.598/0001-49

Razão Social: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410

Nome Fantasia: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410

Certidão emitida às 14:37 de 02/05/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Ano2.E23E**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**



PORTARIA Nº 207/2024

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

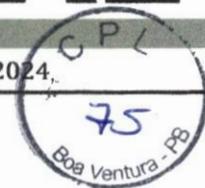
Art. 1º. Designar como gestor dos Contratos nº 0048/2024 , 0051/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0059/2024 o Sr Maelson Cabral Ferreira, matrícula 10857, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Designar como fiscal dos Contratos nº 0048/2024, 0051/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0059/2024 o Sr Lambert Gomes de Lima, matrícula 11007, Diretor de Esportes.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina a legislação pertinente ao assunto.

Boa Ventura - PB, 24 de maio de 2024.

Talita Lopes Arruda
Talita Lopes Arruda
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 207/2024

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor dos Contratos n.º 0048/2024, 0051/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0059/2024 o Sr Maelson Cabral Ferreira, matrícula 10857, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Designar como fiscal dos Contratos n.º 0048/2024, 0051/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0059/2024 o Sr Lambert Gomes de Lima, matrícula 11007, Diretor de Esportes.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina a legislação pertinente ao assunto.

Boa Ventura - PB, 24 de maio de 2024.

Talita Lopes Arruda
Talita Lopes Arruda
Prefeita Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 17:01:08 foi protocolizado o documento sob o N° 72435/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Número do Contrato: 000000482024

Data da Publicação: 08/06/2024

Data da Assinatura: 03/05/2024

Data Final do Contrato: 03/07/2024

Valor Contratado: R\$ 6.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE BELL E ALLAN PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

Contratado (Nome): LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410

Contratado (CNPJ): 43.344.598/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	904a4e8ab56b4ab6fc196c36ec2767ac
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	74d8580b4b9d021d345eb29bb6aee24c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ae44ff19af8781e8e82e407e01d07eb7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	44e04a101c1eb8e0c7bed37d8cd5a043
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7cbfb43af8c881f01e24713450b01d27
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7cbfb43af8c881f01e24713450b01d27
Designação do gestor do contrato	Sim	7cbfb43af8c881f01e24713450b01d27

João Pessoa, 18 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 72431/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 17:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 72435/24 ao Documento 72431/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 72431/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 49	44e04a101c1eb8e0c7bed37d8cd5a043
Designação da fiscalização técnica do contrato	50 - 51	7cbfb43af8c881f01e24713450b01d27
Comprovante de publicidade	52 - 56	904a4e8ab56b4ab6fc196c36ec2767ac
Designação do gestor do contrato	57 - 58	7cbfb43af8c881f01e24713450b01d27
Comprovação da existência de dotação orçamentária	59	ae44ff19af8781e8e82e407e01d07eb7
Comprovantes de regularidade da contratada	60 - 66	74d8580b4b9d021d345eb29bb6aee24c
Designação do fiscal administrativo do contrato	67 - 68	7cbfb43af8c881f01e24713450b01d27
RECIBO PROTOCOLO	69	c30f59d91d6952e30f90a36ef30cb92b

João Pessoa, 18 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**